

tigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1974, com os valores seguidamente indicados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Moçambique:

Receita ordinária

Transferências — Sector público:

Contribuição do Estado de Moçambique:

Do orçamento geral, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro	74 000 000\$00
Dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	150 000 000\$00
Da receita do selo de defesa	100 000 000\$00
	324 000 000\$00

Despesa ordinária

Total da despesa 324 000 000\$00

Presidência do Conselho, 7 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 126/74 de 19 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Maia.

Ministério da Justiça, 4 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Justiça, *António Maria de Mendonça Lino Neto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 127/74 de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 37 218, de 17 de Dezembro de 1948:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a nota n.º 10 à tabela de taxas a cobrar pela Brigada Naval da Legião Portuguesa por serviços de registo, de vistorias e de exa-

mes, anexa à Portaria n.º 55/72, de 31 de Janeiro, tome a redacção seguinte:

10 — Cada embarcação de recreio paga, na secção de desportos náuticos, a importância de 15\$ por tonelada ou fracção, destinada ao Instituto de Socorros a Náufragos; nos portos onde não exista secção de desportos náuticos, a cobrança desta importância é da competência da autoridade marítima local, que a remeterá directamente ao Instituto de Socorros a Náufragos.

Ministério da Marinha, 11 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que é a seguinte a lista dos países que, além de Portugal, fazem parte da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial, assinada na Haia em 15 de Novembro de 1965 e aprovada, para ratificação, pelo nosso país pelo Decreto-Lei n.º 210/71, de 18 de Maio (*Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, da mesma data):

Bélgica;
Dinamarca;
Egipto;
Estados Unidos da América;
Finlândia;
França;
Israel;
Japão;
Noruega;
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;
Suécia;
Turquia.

O aviso relativo ao depósito da ratificação portuguesa e à entrada em vigor para Portugal da Convenção foi publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Secretaria-Geral do Ministério, 9 de Fevereiro de 1974. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 128/74 de 19 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1) Reforçar com a importância de 180 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 376.º, n.º 13, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com

a assistência médica, internamento, tratamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado, incluindo passagens — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 375.º, n.º 4, alínea a), 1 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2) Reforçar com a importância de 4 700 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1541.º, n.º 4, alínea a) «Encargos gerais — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Angola para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1541.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2 «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província»:

Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 500 000\$00

N.º 5 «Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos»:

Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 1 700 000\$00

Artigo 1542.º «Diversas despesas»:

N.º 8 «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas»:

Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 100 000\$00

N.º 14 «Despesas com valores selados»:

Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 1 200 000\$00

N.º 26, 2 «Despesas eventuais — Não especificadas»:

Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 1 200 000\$00

4 700 000\$00

3) Reforçar com a importância de 4 000 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2999.º, n.º 4, alínea a), 1 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 2999.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2 «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província»:

Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 900 000\$00

N.º 4 «Passagens de ou para o exterior»:

Alínea b), 1 «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» ... 2 700 000\$00

Artigo 3000.º «Diversas despesas»:

N.º 3, alínea a) «Despesas com valores selados — A pagar na metrópole» 400 000\$00

4 000 000\$00

Ministério do Ultramar, 9 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* da Guiné, Angola e Moçambique. — *Sacramento Monteiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Instituto de Acção Social Escolar

Decreto n.º 64/74

de 19 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 223/73, de 11 de Maio, é autorizado o Governo, pelos Ministros da Educação Nacional e das Finanças, a aceitar do benemérito Licínio Moreira Campos Nunes a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar a instituir junto das escolas n.ºs 7 e 10 da freguesia de Mafamud, da sede do concelho de Vila Nova de Gaia.

Art. 2.º De harmonia com a doutrina expressa no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 968 e nos artigos 69.º, n.º 1, e 70.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é reservado ao doador o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de duas vagas existentes no núcleo beneficiado pela cantina ou que, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, nele venham a verificar-se no prazo de dez anos após a data da publicação do presente diploma.

Art. 3.º — 1. A administração da cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros nomeados pelo Ministro da Educação Nacional.

2. Farão parte da comissão o doador ou um seu representante, como presidente, e dois agentes de ensino, como vogais.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — José Veiga Simão.

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.